

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÕES ÀS ELEIÇÕES DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Carapicuíba torna público o presente **EDITAL**, com o objetivo de regulamentar a forma de indicação dos representantes, para posterior eleição e composição do Conselho de Alimentação Escolar no mandato de **2021/2025**, nos termos da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo de indicação para posterior eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Carapicuíba para o mandato de **2021/2025**.

DAS VAGAS

Art. 2º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma, de acordo com o que determina a **Lei Federal nº 11.947**, de 16 de junho de 2009 e a **Resolução FNDE nº 26**, de 17 de junho de 2013:

I – 1 (um) representante titular do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito do Município;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º – Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º – Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º – Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º – Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º – A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

DAS INDICAÇÕES

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo Municipal indicará 1 (um) Conselheiro – Titular, por meio de ofício.

Art. 4º - A indicação dos representantes das Entidades Cíveis Organizadas deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata e assinada por todos os presentes.

A ata deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º – A indicação dos representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, organizada pelo respectivo órgão de classe (sindicatos ou associações). Essa Assembleia deverá ser registrada em ata e assinada por todos os presentes. A ata deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - A indicação dos representantes dos pais de alunos deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, organizada pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres ou similares. Essa assembleia deverá ser registrada em ata e assinada por todos os presentes. A ata deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º – As indicações dos representantes por segmentos deverão ser protocoladas na Secretaria da Educação, localizada na Avenida. Sandra Maria, 66,

Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020, até o dia 16/08/2021 (dezesesseis de agosto de dois mil e vinte e um), das 08h00 às 17h00 horas.

Art. 8º - Cada Escola da Rede Municipal de Ensino, deverá organizar reuniões, proceder os esclarecimentos e orientações sobre o Conselho de Alimentação Escolar, e a função dos seus conselheiros e proceder a escolha dos indicados, entre seus pares, a fim de representar aos demais na plenária, na condição de eleitor pré-candidato a Conselheiro Titular e/ou Conselheiro a Suplentes nas vagas reservadas ao seu segmentos de acordo com o citado.

Art. 9º - Cabe às Entidades e Instituições de Ensino, informar os nomes e dados pessoais dos representantes indicados por segmento.

Art. 10 – Será convocada, por Edital, plenária para prestar orientações sobre organização e função do Conselho de Alimentação Escolar, eleição dos Conselheiros por segmentos, apuração e posse dos eleitos.

Município de Carapicuíba, 22 de julho de 2021.